

ELEMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS

AÇÕES: recrutamento, transporte, transferência, abrigo, acolhimento.

MEIOS: ameaça, uso da força ou outras formas de coação, rapto, cárcere privado, fraude, engano, abuso de poder, abuso de uma situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

FINALIDADES: exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho escravo, servidão por dívida, remoção de órgãos ou tecidos humanos, adoção ilegal etc.

TRÁFICO DE PESSOAS É CRIME

Apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, o tráfico de pessoas faz mais de 2,5 milhões de vítimas, movimentando, aproximadamente, 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Atualmente, esse crime está relacionado a outras práticas criminosas e a violações de direitos humanos, servindo não apenas à exploração de mão-de-obra escrava, mas também às redes internacionais de exploração sexual comercial, muitas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual e quadrilhas transnacionais especializadas em remoção de órgãos.

Seja para prostituição, trabalho escravo, venda de órgãos, casamento servil, adoção ou outras finalidades, as pessoas traficadas são atraídas pela possibilidade de receber o dinheiro ou outro benefício prometido e conseguir um futuro melhor, ignorando as condições de sobrevivência à que serão submetidas.



LEGISLAÇÃO

Ratificação do Protocolo de Palermo
– Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

Política Nacional de Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2016.

Código Penal – Artigo 149-A

Lei de Migração – Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico
de Pessoas – Decreto nº 9.440, de 03 de julho de 2018.

Disque Direitos Humanos

Ligue 100

Central de Atendimento à Mulher

Ligue 180

Campanha
Coração Azul
CONTRA O TRÁFICO
DE PESSOAS

O TRÁFICO DE PESSOAS NÃO É FICÇÃO. A SUA DENÚNCIA DEVE SER REAL.

Campanha
Coração Azul
CONTRA O TRÁFICO
DE PESSOAS



DENUNCIE

DENUNCIE
DENUNCIE

DISQUE **100** OU **180** LIGUE

PM **190** | PRF **191**



NETRAP-MT
Núcleo Estadual de
Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas

A liberdade
não deve
estar à venda.
O tráfico de pessoas
é real e está próximo
de você. Denuncie.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

Homens, mulheres, jovens e crianças podem ser vítimas de exploração sexual de várias formas, como no turismo sexual. O aliciamento ocorre com falsas promessas e propostas de um futuro melhor. As pessoas traficadas se deparam com uma realidade diferente daquela que foi oferecida, podendo ter seus documentos retidos, serem aprisionadas, induzidas ao consumo de drogas ou contraírem dívidas impagáveis. Esse tipo de situação ocorre tanto no contexto internacional como no território brasileiro.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

Os indivíduos trabalhadores, iludidos com a possibilidade de ganhar um bom salário, mas sem reconhecer as condições reais do trabalho, são levados para fazendas, unidades de comércio, manufaturas etc. distantes de sua cidade, na maioria das vezes para outros estados ou países. Ao chegarem, podem ser forçados a assumir suas dívidas com transporte, alimentação, vestuário, ferramentas de trabalho, alojamento etc. Endividadas, não podem deixar o local e acabam vivendo sob condições degradantes.

TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Crime cometido por quadrilhas especializadas que se sustentam pela remoção, compra e venda de órgãos ou tecidos humanos, como, por exemplo, rins e córneas. O que leva uma pessoa a vender um órgão seu, seduzindo-se à proposta do traficante, é a necessidade urgente de dinheiro, mesmo sabendo que está colocando sua saúde ou a de terceiros em risco.

EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Devido ao alto grau de vulnerabilidade, crianças e adolescentes também são vítimas das redes de tráfico de pessoas. Muitas vezes são os próprios pais ou outros parentes que aceitam as propostas dos traficantes, submetendo-os ao trabalho escravo, exploração sexual, remoção de órgãos ou tecidos etc. Contra a exploração de crianças e adolescentes também há políticas específicas de proteção. O crime pode ser denunciado pelo disque 100.

MIGRANTES

A legislação brasileira oferece proteção ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória, autorizando-lhe a residência no país.

PERFIL DAS VÍTIMAS

A ONU identifica que dentre as pessoas traficadas predominam mulheres entre 18 e 30 anos de idade, responsáveis pelo sustento do lar, com baixa escolaridade e problemas de relacionamento familiar. A maioria possui filhos, de classe socioeconômica desfavorecida, trabalham ou trabalharam na prestação de serviços domésticos, no comércio ou prostituição. Muitas foram vítimas de violência doméstica.

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso é responsável por:

- articular e planejar ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito estadual, visando uma atuação integrada entre poder público e sociedade civil;
- favorecer a cooperação entre órgãos federais, estaduais e municipais para uma atuação articulada de repressão e responsabilização dos autores.

A partir dos serviços oferecidos pela rede de atendimento existente, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realiza capacitações para estruturação de um sistema de atendimento às vítimas, buscando a cooperação das diversas entidades envolvidas e, conseqüentemente, promovendo o respeito aos direitos humanos.

COMPREENDENDO O TRÁFICO DE PESSOAS

Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças (Protocolo de Palermo – 2000), instrumento já ratificado pelo Estado brasileiro, a expressão “tráfico de pessoas” significa:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre a outra para fins de exploração”.

O mesmo Protocolo ainda definiu que “A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

ATENDIMENTO

Para que o atendimento da vítima de tráfico de pessoas seja bem-sucedido, necessário se faz identificar, acessar, atender e encaminhar a vítima de forma adequada e humanizada, evitando-se, ao máximo, sua rememoração das circunstâncias à que foi submetida. O atendimento a esta grave violação dos direitos humanos pode ser realizado, inicialmente, em unidades básicas de saúde, pronto atendimento, UPA, CRAS, CREAS, Centro de Referência dos Direitos Humanos, Núcleo Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, conseqüentemente, por todos os outros órgãos responsáveis pela promoção dos direitos humanos, governamentais ou não governamentais.

